



TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 000375/2024.

1 - DO OBJETO

Aquisição de bombas elétricas, motores e máquinas para melhoramento do sistema de distribuição de água e nos sistemas de bombeamento/tratamento de esgoto das Estações de Tratamento de Água e Esgoto do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Itarana/ES.

2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para promover a substituição de bombas existentes, caso precisem de manutenção durante a execução das atividades diárias, com objetivo de manter o fornecimento ininterrupto de água aos municípios, especialmente, diante de eventual necessidade de paralisação da bomba principal para manutenções.

Importante registrar que as bombas operantes são necessárias todos os dias, durante anos, havendo nítido desgaste inerente ao tempo de uso. Ressalta, que o município de Itarana/ES, por vezes, passa por enchentes às margens do rio, causando danos as bomba e máquinas próximas. A substituição de bombas, visa também, melhorar o atendimento, aumentando a capacidade de distribuição da água tratada e tratamento de esgoto.

Não possuímos atualmente bombas de reservas para reposição em nosso quantitativo o que nos deixa totalmente vulnerável para manter a estabilidade do fluxo de esgoto.

Os modelos das bombas especificadas foram definidos com base na extensão das redes, vazão necessária, diferença de nível, recalque, capacidade nominal e disposição elétrica nos locais, atendem à demanda e são de fácil reposição de peças para tratativas emergenciais.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Conforme estipulado no documento de formalização da demanda, segue abaixo modelos e quantidades necessárias para suprir a demanda do SAAE Itarana/ES para o ano de 2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT
01	MOTOBOMBA BCS-220 TRIFÁSICA 220V	UN	06
02	MOTOBOMBA SUBMERSA POTÊNCIA 1,5HP, 220 V, MOTOR ELETRICO TRIFÁSICO DE 2 POLOS	UN	02
03	MÁQUINA DESENTUPIDORA HIDROJATO 15HP 30LITROS/MIN 160BAR (2320 PSI)	UN	01
04	BOMBA DE ALTA PRESSÃO P KW 2.8 PRESSÃO DE TRABALHO 130 BAR, PRESSÃO MÁXIMA 180	UN	01



SAAE ITARANA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



	BAR 220V VAZÃO 600 L/H		
05	MARTELO ROMPEDOR, P 1510W 19 KG	UN	01

4 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Não serão aceitos equipamentos em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- 4.2 O objeto a ser entregue deverá ser acondicionado em embalagem própria para o produto, garantindo sua integridade física;
- 4.3 Só será emitido Atestado de Recebimento do(s) produto(s) se atendidas todas as determinações deste Termo de Referência.

5 - DA GARANTIA

Por ser um bem considerado durável, sua garantia deve ser, no mínimo, de 12 meses, sendo que a entrega deve ser no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

6 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1 O objeto desta aquisição de materiais de consumo deverá ser entregue no escritório do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, localizado na rua Ademar Mirabeau Fonseca, s/nº, 1º andar, Centro, Itarana/ES, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.
- 6.2 Com horário de segunda à sexta-feira de 07:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:30 horas. Observando os feriados, inclusive os municipais. Mediante o recebimento de autorização de fornecimento emitido pelo setor competente, o objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis.
- 6.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil à entrega pela empresa e mediante apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado e certidões negativas ou na data de vencimento do boleto;
- 6.4 Após a fatura ser aceita e atestada pelo fiscal e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Natály Fardin Caetano de Souza, cargo de engenheira, matrícula nº 003977, sendo a sua substituta, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a servidora Amanda Zager de Oliveira, cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, matrícula nº 003981, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:
- Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
 - Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 7.2 - A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da



SAAE ITARANA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

7.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

7.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.7 - O Gestor do contrato será o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itarana/ES, Sr. Thyago Crispim.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a autarquia e arcar com todas as despesas necessárias;

8.2 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do SAAE Itarana/ES;

8.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.5 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

8.6 - Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.7 - A Empresa vencedora deverá emitir fatura/nota fiscal conforme legislação vigente, contendo a descrição completa dos itens;

8.8 - Caberá à Empresa vencedora encaminhar os documentos abaixo para que o pagamento possa ser efetuado:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90) através da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



SAAE ITARANA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.2 - Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços, na forma do item 6.1 deste Termo de Referência;

9.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

9.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.9 - Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no item 10 deste Termo de Referência.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - Cometer infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



SAAE ITARANA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



SAAE ITARANA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos produtos e após a emissão da nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante através de PIX (informado na NF) ou Boleto Bancário, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente nomeado fiscal de contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

11.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

11.4 - Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5 A empresa não optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Nota Fiscal com os impostos devidos (Imposto de Renda, ISS, etc.);

11.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

11.7 - O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária;

11.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária :

110001.1751200102.079 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA:

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (**FICHA 21**)

110001.1751200102.080 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO:

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (**FICHA 26**)

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 25 de outubro de 2024.

14 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação presentes na Lei nº 14.133/2021 que assim dispõem: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste



SAAE ITARANA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

15.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



SAAE ITARANA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

15.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para realizar o fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.



SAAE ITARANA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - E-mail: atendimento@saaeitarana.com.br
Telefone: (027) 99581-0442



15 - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Itarana/ES como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Natálly Fardin Caetano de Souza – Matrícula: 003977

II - Elaboração de quantitativo: Natálly Fardin Caetano de Souza – Matrícula: 003977

III - Elaboração do Termo de Referência: Aliany Pereira das Posses – Matrícula: 003962

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Thyago Crispim - Portaria 1.433/2024

Itarana/ES, 02 de julho de 2024.

ALIANY PEREIRA DAS POSSES

Assistente Administrativo
Matrícula: 003962

NATÁLLY FARDIN CAETANO DE SOUZA

Engenheira
Matrícula: 003977

THYAGO CRISPIM

Diretor SAAE Itarana
Portaria nº 1.433/2024